



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº 01/2019**

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, 222, em Tupã-SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Eliézer de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.791.271-0 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 116.126.638-00, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 575, Parque Dom Bosco, na cidade de Tupã, do Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**.
2. de outro lado, a empresa **VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.584/0001-41, com sede na Rua Caetés, 820, Centro, Tupã-SP, CEP 17600-410, neste ato representada pelo Senhor Marcos Roberto Ignácio, portador do RG nº 18.343.836-X e inscrito no CPF nº 103.573.798-10, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 33/2018 – Pregão Presencial Nº 11/2018**, que se regerá pelas normas jurídicas vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão 11/2018, bem como a proposta do contratado e pelas condições que estipulam a seguir:



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos/permanentes de administração e intermediação de cartões de alimentação para atendimento aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Presencial Nº 11/2018** e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do **Processo Licitatório nº 33/2018 – Pregão Presencial Nº 11/2018** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA.**

A prestação dos serviços a que se refere à cláusula primeira, deverá ser executada pela CONTRATADA a partir da assinatura deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Prazo de vigência do contrato:** será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido no inciso, II e § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEMAIS PRAZOS:**

I - Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá comprovar, por meio de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada, rede de estabelecimentos credenciados, em número mínimo de:

- a) 04 (quatro) supermercados e 15 (quinze) estabelecimentos diversos, tais como: armazéns, mercearias, peixarias, açougues, padarias, hortimercados, etc, no



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

município de Tupã-SP;

- b) 03 (três) supermercados na cidade de Marília-SP;
- c) 03 (três) supermercados na cidade de Presidente Prudente-SP;

II - O documento a que alude o item anterior poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo;

III - Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Legislativa de Finanças, situada na Praça da Bandeira, 222 – Centro – Tupã-SP, mediante prévio agendamento pelo telefone (14) 3404-2000, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, devidamente assinado;

IV - Os cartões devem ser entregues aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos mesmos deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

V - As senhas e os cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese passível de cobrança do usuário, cujo valor não poderá ser superior à R\$ 10,00 (dez reais);

VI - Entrega e disponibilização de cartões:deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário.

VII - A contratada disponibilizará ao responsável pela contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 dias corridos a contar da data da solicitação;

VIII - O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

IX – A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos;

X - A contratada se comprometerá a efetuar os créditos nos cartões dos servidores em até 2 (dois) dias úteis após o repasse realizado pela Contratante;

XI - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os servidores da contratante precisem se dirigir a postos de recarga;

XII – Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

XIII – A contratada deverá manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

XIV - Em caso de não utilização integral dos créditos, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato, a contratada deverá garantir o reembolso do valor residual dos vales até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da não utilização dos créditos ou da rescisão ou da extinção do contrato;

XV - A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da contratante;

XVI – A contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;

XVII – Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

- b) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- c) Relatório via web ou impresso, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 309.106,85 (trezentos e nove mil, cento e seis reais e oitenta e cinco centavos), em moeda corrente nacional, O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos de cobrança, entrega da Nota Fiscal/Fatura e Relatório Gerencial pertinente, atestada pela área competente (Secretaria Legislativa de Finanças), o valor destinado aos créditos correspondentes ao valor da alimentação solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura e Relatório Gerencial para cada dotação orçamentária prevista no contrato de prestação de serviços, relacionadas à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã e TV Câmara.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE pagará o valor correspondente ao valor mensal dos Vales- alimentação, sendo que o percentual determinado na licitação (desconto de 3,62%) incidirá sobre o valor dos Vales- alimentação, de acordo com o Relatório de pagamento. Assim, os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos. A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme a fórmula a seguir:



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

$$\text{Preço Mensal} = \frac{(100 - F1) \times (V1 \times N1)}{100}$$

100

Em que:

F1 = Taxa de Administração ou Desconto

estipulado pelo Contratado;

V1 = Valor mensal do crédito por servidor;

N1 = número de servidores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A critério da CONTRATANTE, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nos valores do Vale-alimentação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Ocorrendo a alteração prevista na subcláusula segunda acima, o percentual da taxa de administração ou desconto incidirá sobre o novo valor do Vale-alimentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Durante a vigência deste contrato a taxa de administração/desconto oferecido pela CONTRATADA ficará fixa e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para cobrir as despesas oriundas do objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2019:

- a) Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;
- b) Elemento Econômico: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237 – Implantação e Manutenção da TV Câmara, Conta 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da TV CÂMARA.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidos em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- II - Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- V - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** São, ainda, obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e na Lei:

I - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

II - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de desenhos, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

IV - Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;

V - Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

VII - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VIII - Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

IX - Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais;

X - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados;





*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

XI - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do CONTRATANTE;

XII - A CONTRATADA e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo CONTRATANTE, na prestação de seus serviços;

XIII - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas dos seus empregados e pagar pontualmente os salários, benefícios, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, entre outros;

XIV - Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

XV - As obrigações decorrentes desta subcláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital, seus anexos e da Legislação de regência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Por descumprimento injustificado do prazo de entrega dos cartões nos locais designados pela Administração:

- a) Multa diária de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada;



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

- b) Multa diária de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos cartões não entregues na data ajustada;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega dos cartões, ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

II - Descumprimento injustificado do prazo de inserção de crédito nos cartões será aplicada à contratada as seguintes punições:

- a) advertência, em caso de atraso inferior a 24 (horas), na primeira ocorrência;
- b) advertência e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos créditos a serem efetuados, em caso de reincidência(s) de atraso(s);
- c) Em caso de atrasos superiores a 24 (vinte e quatro) horas ou em caso da ocorrência de 04 (atrasos), consecutivos ou não, ficará configurada a inexecução total do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos cartões não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea "a".

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os valores das multas previstas neste Edital, serão descontados no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Caso não seja efetuado o desconto previsto na subcláusula quarta, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1. do edital de licitação, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**Parágrafo único.** O prazo de convocação, estabelecido no item 12.1. do edital de licitação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo, podendo ser utilizada a correspondência com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO.**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

A fiscalização deste contrato será feita por fiscal designado pelo Presidente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No interesse da Administração, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no valor deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA: TERCEIRA: CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FORO.**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Fica rescindido o Contrato nº 12/17 e o Termo de Aditamento nº 01/18, a partir da data deste Instrumento.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*  
*Estado de São Paulo*

Tupã, 03 de janeiro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**

Presidente

Contratante

**VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP**

Representante legal

Contratada

Testemunhas:

1º) Deborah P.B. Martins Feito

RG. nº 23823410-4

2º) Ana Beatriz R. Alves

RG nº 33.639.0332